

LEI Nº 3224/2011, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estabelece o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, cria o respectivo Quadro de Cargos, dispõe sobre seu Regime de Trabalho e Plano de Pagamento dos Profissionais da Educação, em consonância com os princípios básicos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e legislação correlata.

Art. 2º O Regime Jurídico dos Profissionais de Educação é o mesmo dos demais servidores do Município, observadas as disposições específicas desta Lei.

TÍTULO II

Da Carreira do Magistério

Capítulo I

Dos Princípios Básicos

Art. 3º A carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

- I – **Habilitação Profissional:** condição essencial que habilite ao exercício do magistério, através da comprovação de titulação específica;
- II - **Valorização Profissional:** condições de trabalho compatíveis com a dignidade da profissão e remuneração de acordo com a qualificação exigida para o exercício da atividade;
- III – **Piso Salarial:** estabelecido de acordo com o cargo.
- IV - **Progressão na Carreira:** através de promoções, decorrentes do tempo de **serviço e merecimento.**
- V - **Período reservado a estudos, planejamento e avaliação:** incluído na carga horária de trabalho.

Capítulo II

DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 4º O Município incumbir-se-á de oferecer a educação infantil, primeira etapa da educação básica e, com prioridade, o ensino fundamental.

Art. 5º A Rede Municipal compreende os níveis de Ensino na Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantidas pelo Poder Público Municipal.

Capítulo III

Da Estrutura Da Carreira

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 6º A Carreira do Magistério Público Municipal é constituída pelo conjunto de cargos de Professor e Pedagogo, estruturada em 7 (sete) Classes, dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de Classe a Classe, cada uma compreendendo 05 (cinco) Níveis de Habilitação, estabelecidos de acordo com a titulação pessoal do profissional da educação.

Parágrafo único: Para fins desta Lei, considera-se:

I – MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL: o conjunto de Professores e Pedagogos que, ocupando cargo ou funções nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, desempenham atividades docentes ou especializadas, com vistas a alcançar os objetivos da educação;

II - CARGO: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional da educação, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

III – PROFESSOR: profissional da educação com habilitação específica para o exercício das funções docentes;

IV – PEDAGOGO : profissional da educação com formação em curso superior de graduação em Pedagogia ou pós-graduação e habilitação específica para o exercício de funções de apoio técnico-administrativo-pedagógicas.

Seção II

Das Classes

Art. 7º As Classes constituem a linha de promoção dos profissionais da educação.

Parágrafo único: As Classes são designadas pelas letras **A, B, C, D, E, F e G**, sendo esta última a final da Carreira.

Seção III Da Promoção

Art. 8º Promoção é a passagem do Profissional da Educação de uma determinada Classe para a outra imediatamente superior.

Art.9º O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será de:

I - cinco anos para a classe **“B”**,

II - cinco anos para a classe **“C”**;

III - cinco anos para a classe **“D”**,

IV - cinco anos para a classe **“E”**.

V - cinco anos para a classe **“F”**

VI – cinco anos para a classe **“G”**

Art. 10 As promoções obedecerão o tempo de serviço de efetivo exercício na classe e critérios para o merecimento, conforme Ficha de Registro Sistemático e Cumulativo de Desempenho (FIRESC), preenchida anualmente, regulamentada em Decreto.

Art. 11 Para a promoção de classe será avaliado o tempo mínimo na letra, objetivamente, considerando o desempenho profissional, a assiduidade, a pontualidade, a responsabilidade e a disciplina, a contínua atualização e aperfeiçoamento profissional, bem como a apresentação de projetos ou trabalhos realizados.

Art. 12 Sem prejuízo dos critérios elencados nos artigos anteriores a promoção obedecerá às seguintes condições:

I – tempo de exercício mínimo na Classe imediatamente anterior para a seguinte de 05 (cinco) anos, ou seja, 1825 (mil oitocentos e vinte e cinco dias);

II – avaliação periódica anual de no mínimo 60 pontos para desempenho e atuação profissional.

III – certificação de frequência e aproveitamento em cursos, encontros, seminários ou eventos similares comprovando a formação continuada e/ou aperfeiçoamento profissional, que totalizem anualmente 10 pontos no mínimo.

§ 1º: Para fins do estabelecido no inciso III deste artigo, serão considerados os cursos promovidos pela Prefeitura Municipal ou outra instituição credenciada, e que tiverem correlação com o cargo ou função exercida.

§ 2º: Fica estabelecida a obrigatoriedade do Poder Público em assegurar o aperfeiçoamento didático pedagógico aos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino, com um mínimo de trinta e três (33) horas anuais.

§ 3º: O período de avaliação será anual, com vigência a partir de dezembro a dezembro do ano seguinte

§ 4º: Não serão valorizados os cursos, encontros e assembléados realizados nos períodos em que os profissionais de educação estiverem em licença remunerada.

Art. 13 Fica prejudicada a promoção, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício sempre que o Profissional do Magistério:

- I - somar duas penalidades de advertência registrada em ata;
- II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
- III - somar três faltas injustificadas ao serviço;
- IV - somar 10(dez) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas do horário marcado para o término da jornada.

Parágrafo Único: Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior iniciar-se-á nova contagem para fins do exigido para promoção.

Art. 14 Não são computados suspendendo o tempo para fins de promoção, os períodos em que o profissional da educação:

- I- estiver em licença ou afastamento sem direito a remuneração;
- II- contar mais de 90 (noventa) dias de licença saúde, no período da avaliação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;
- III- contar mais de 30 (trinta) dias de licença saúde família;

Parágrafo Único: A promoção terá vigência a partir do mês seguinte aquele em que o profissional do Magistério completar o tempo de exercício exigido e a devida comprovação de desempenho e formação continuada.

Art. 15 A mudança de Classe importará uma retribuição pecuniária incidente sobre o vencimento básico do cargo do profissional da educação, obedecendo a tabela constante do artigo 45 desta Lei.

Seção IV

Das Comissões de Avaliação

Art. 16 As escolas com mais de 2 (dois) Profissionais da Educação constituirão uma Comissão de Avaliação composta pelo Diretor e um representante dos Professores, considerando os níveis de ensino oferecidos.

Parágrafo Único: As escolas que não preencherem o requisito deste artigo terão seus profissionais avaliados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 Compete à Comissão de Avaliação da Escola:

- I - informar aos Profissionais de Educação sobre o processo de promoções em todos os seus aspectos;
- II - fazer registro sistemático e objetivo da atuação do Profissional da Educação avaliado, dando-lhe conhecimento do resultado até 10 (dez) dias após a data do término da avaliação correspondente, para seu pronunciamento;

§ 1º: Caso não se conforme com a decisão da Comissão, o Profissional da Educação terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência que será expressa para requerer reconsideração, expondo as razões diretamente ao órgão central da educação.

§ 2º: Quando o Profissional da Educação negar-se a assinar a avaliação, a Comissão deverá registrar o fato, sem prejuízo do pedido de reconsideração e/ou recurso.

Art. 18 Haverá no Órgão Central da Educação uma Comissão, constituída por dois (2) representantes da Secretaria Municipal de Educação. mais um representante de cada escola encarregada de:

- I - realizar a avaliação dos Profissionais da Educação em exercício em escolas com menos de 03 (três) Profissionais da Educação;

- II - examinar recursos encaminhados pela Comissão da Escola, que será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- III - realizar o processo de promoções em cada Classe;
- IV - fornecer a cada membro do Magistério avaliado e até 30 (trinta) dias após o encerramento da avaliação anual, cópia da respectiva ficha de registro de atuação profissional, visada pela autoridade competente.

Seção V Dos Níveis

Art. 19 Os Níveis constituem a linha de habilitação dos Profissionais da Educação e são designados pelos algarismos 1, 2, 3, 4 e 5, conferidos de acordo com a seguinte habilitação mínima:

Nível 1: habilitação específica obtida em curso médio, na modalidade normal;

Nível 2: habilitação específica, obtida em curso superior de graduação curta;

Nível 3: habilitação específica obtida em curso superior de graduação plena;

Nível 4: habilitação específica de pós-graduação, obtida em cursos de especialização *latu sensu*, Nível 5: habilitação específica de mestrado ou doutorado.

§ 1º: O nível é pessoal, independente da área de atuação do Profissional da Educação, que o conservará na promoção à Classe superior.

§ 2º: A mudança de nível será concedida ao Profissional da Educação trinta (30) dias após a comprovação da nova titulação.

§ 3º: Somente serão considerados, para fins de mudança de Nível, os cursos que tiverem correlação com o cargo e função exercida.

Capítulo IV Do Aperfeiçoamento

Art. 20 Aperfeiçoamento é o conjunto de procedimentos que visam proporcionar a atualização, a capacitação e a valorização dos Profissionais da Educação, para melhoria da qualidade do ensino.

§ 1º: O aperfeiçoamento de que trata este artigo será desenvolvido e oportunizado ao Profissional da Educação através de cursos, seminários, encontros, simpósios, palestras, semanas de

estudo e outros similares, conforme programas estabelecidos, considerando-se os mínimos contidos no art. 12.

§2º O Profissional da Educação poderá ser convocado ou autorizado pela autoridade competente a frequentar cursos dentro de seu horário normal de trabalho, desde que resguardados os dias letivos e a carga horária garantidos aos alunos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, desde que não esteja em licença remunerada.

Capítulo V

Do Provisão e da Seleção

Art. 21 O provimento dos cargos de Professor e Pedagogo, para Educação Infantil e Ensino Fundamental, far-se-á mediante Concurso Público de provas e títulos para a Classe inicial da Carreira, atendidas as habilitações específicas e observadas as normas gerais do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber.

~~Art. 22 Os Concursos Públicos para o cargo de Professor serão realizados segundo os níveis de ensino, exigidas as habilitações seguintes:~~

~~I — **Educação Infantil:** exigência mínima de habilitação, obtida em curso médio, na modalidade Normal, ou curso superior de Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil ou em nível de Pós Graduação em Educação Infantil.~~

~~II — **Ensino Fundamental** — anos iniciais: habilitação mínima obtida em curso médio, na modalidade Normal, ou curso superior de Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em anos iniciais, ou Pós graduação específica. **Ensino Fundamental** — anos finais: habilitação específica de curso superior em Licenciatura Plena ou Pós Graduação, relacionada à disciplina da área de atuação.~~

Art. 22 Os Concursos Públicos para o provimento do cargo de **Professor** serão realizados segundo os níveis de ensino, exigidas as habilitações seguintes:

I - Educação Infantil: habilitação em curso superior de licenciatura plena em pedagogia específico para educação infantil, sendo admitida a formação em curso de nível médio, na modalidade Normal (Magistério) .

II - Ensino Fundamental – anos iniciais: habilitação mínima obtida em curso médio, na modalidade Normal (Magistério), ou curso superior de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em anos iniciais.

III - Ensino Fundamental – anos finais: habilitação de curso superior em Licenciatura Plena ou Pós-Graduação, específico para a disciplina respectiva ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei nº 9394/96.

IV - para a docência nas disciplinas de Artes, Educação Física e Língua Estrangeira, na Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, curso superior em licenciatura Plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do art. 63 da Lei 9.394/96. (Lei nº 3480/2014)

Art. 23 O Concurso de provas e títulos para o cargo de Pedagogo exige a titulação específica, obtida em curso de Graduação ou Pós-Graduação, e se destina a atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino nas áreas de supervisão, orientação educacional, administração, planejamento e inspeção.

Art. 24 Os Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal, nomeados por Concurso Público de provas e títulos, tornam-se estáveis com o cumprimento do estágio probatório de três anos.

Art. 25 Os Concursos Públicos terão a validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogados, por igual período, através de Decreto.

Art. 26 É facultado à Administração autorizar a atuação do Professor em outro nível de ensino, para suprir necessidade excepcional e temporária, devidamente justificada.

§ 1º: A atuação em nível de ensino diverso do concurso será autorizada pelo prazo de um (1) ano letivo, podendo ser prorrogado.

§ 2º: Havendo mais de um interessado para a mesma vaga terá preferência o Professor habilitado que tiver, sucessivamente:

- I - maior titulação, assim entendidos como curso de Pós-Graduação, Mestrado, ou Doutorado;
- II - maior tempo de exercício no Magistério Público em geral;
- III – maior idade.

Capítulo VI

Do Estágio Probatório

Art. 27 Estágio Probatório é o período de 1095 (mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício no cargo de nomeação, onde o Profissional da Educação demonstra o preenchimento dos requisitos indispensáveis à titularidade do cargo.

Parágrafo único: Os requisitos são:

- I – de ordem pessoal: a idoneidade moral, a disciplina, a assiduidade;
- II – de ordem profissional: a eficiência, a dedicação, o conhecimento e o uso adequado de técnicas educativas;
- III – de ordem coletiva: a interação com os colegas e a comunidade, no sentido do alcance do fim da tarefa educativa.

Art. 28 O Profissional da Educação será avaliado semestralmente, através de instrumento padronizado, fornecido e arquivado individualmente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29 A avaliação semestral será realizada pelo Diretor da Escola ou pela Chefia do Órgão em que o Profissional da Educação estiver em exercício.

Art. 30 Do resultado de cada avaliação semestral, o Profissional da Educação será expressamente comunicado e, não se conformando, poderá interpor recurso administrativo ao Órgão Central da Educação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte da ciência cuja decisão do órgão é irrecorrível.

Art. 31 A ocorrência de descumprimento grave de qualquer dos requisitos do parágrafo único do artigo 27 determina ao Diretor ou Chefia a imediata formalização do fato à Secretaria Municipal de Educação, para apreciação em regime de urgência, assegurado, ao Profissional da Educação, o prazo de recurso de que trata o artigo anterior.

Art. 32 O Órgão Central do Município encarregado computará as avaliações, emitindo pareceres favoráveis ou não pela permanência do Profissional no cargo.

Art. 33 Caso o órgão central opte pela não permanência do Profissional, será instaurado regular processo administrativo, com direito a ampla defesa, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores do Município, cabendo a decisão final ao Prefeito Municipal.

Art. 34 O indeferimento do recurso determina a aferição de penalidade de repreensão, suspensão ou exoneração automática do estagiário.

Art. 35 O não cumprimento do estágio probatório por interrupções equivalentes ao dobro do tempo fixado para o estágio, resulta na exoneração automática do estagiário.

Capítulo VII

Da Lotação

Art. 36 Os Professores e os Pedagogos serão lotados no Órgão Central e designados de acordo com as necessidades de ensino.

Art. 37 A alteração de designação dos Professores de um estabelecimento de ensino para outro ocorrerá no período de férias, salvo necessidade de ensino.

Art. 38 Os Professores interessados na alteração de designação deverão encaminhar solicitação à Secretaria Municipal de Educação e terão preferência, sucessivamente:

- I- o Professor com habilitação específica;
- II- o Professor com maior tempo de exercício no cargo;
- III- o Professor que residir mais próximo do estabelecimento de ensino.

Título III

Do Regime de Trabalho

Art. 39 O regime de trabalho do Professor é de vinte e quatro horas semanais, reservando-se 1/3 desse total para horas-atividades.

§ 1º: O regime de trabalho do Pedagogo será de 20 (vinte) horas-trabalho semanal.

§ 2º: Hora-trabalho é a hora-relógio e não se confunde com a hora-aula, que é o tempo estipulado para a duração dos períodos de aula.

§ 3º: Hora-atividade é o período de tempo reservado para estudos, planejamento e avaliação do trabalho escolar, sendo 50% executadas no ambiente escolar e 50 % para atender as demais atribuições descritas neste Plano, sendo elas: participação em reuniões pedagógicas mensais, reuniões

com familiares, conselhos de classe, eventos de cada unidade escolar e tarefas à distância complementares a ação pedagógica de cada docente.

Art. 40 O Professor das Séries Finais do Ensino Fundamental que não preencher em docência seu regime de trabalho completará sua carga horária em outra escola, ou em atividades determinadas pela Direção da Escola, ou pelo Órgão Central da Educação do Município.

Capítulo I

Da Convocação em Regime Suplementar

~~Art. 41 O Professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar até o máximo de vinte horas semanais, para substituir Profissionais da Educação nos seus impedimentos legais, nos casos de designação para a função de Diretor de Escola ou para atender necessidades decorrentes do aumento de demanda que não justifiquem a nomeação de novo Profissional observando-se, no que couber, a destinação de horas para atividades conforme o preceito do artigo 39 desta Lei.~~

Art. 41 O Profissional da Educação poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar até o máximo de vinte horas semanais, para substituir Profissionais da Educação nos seus impedimentos legais, para as funções de Diretor, Vice-Diretor ou Coordenador Pedagógico, e para atender necessidades decorrentes do aumento de demanda ou projetos específicos que não justifiquem a nomeação de novo profissional observando-se, no que couber, a destinação de horas para atividades conforme o preceito do artigo 39 desta Lei. (Lei 3480/2014)

Art. 42 A convocação para trabalhar em regime suplementar será efetivada por despacho do Prefeito Municipal, mediante pedido fundamentado do Órgão responsável pelo ensino, onde fique demonstrada a respectiva necessidade.

§ 1º: Pelo regime de trabalho suplementar os Profissionais da Educação perceberão remuneração de acordo com seu Nível de Habilitação, observada a proporcionalidade quando inferior a 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º: Não poderá ser convocado para regime suplementar o Professor ou Pedagogo que estiver em acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, ressalvado o disposto no art. 37, XVI, da Constituição Federal.

Título IV

Das Férias

Art. 43 O Professor lotado em escola ou cedido para instituições conveniadas ao Poder Público Municipal que prestem diretamente atendimento ao aluno gozará anualmente 45 (quarenta e cinco) dias de férias remuneradas, exceto Profissionais de Direção e Coordenação Pedagógica, os quais terão o direito a 30 dias anuais.

§ 1º: As férias escolares serão fixadas em calendário anual pela Secretaria Municipal de Educação, de forma a atender as necessidades didáticas e administrativas dos estabelecimentos de ensino.

§ 2º: O período de recesso escolar não se confunde com as férias e permite ao Município exigir trabalhos ou atividades relacionadas com as funções do Magistério, podendo ser proporcionada formação continuada.

Título V

Do Quadro do Magistério

~~Art. 44 Fica criado o Quadro do Magistério Público Municipal, constituído de 240 (duzentos e quarenta) cargos de Professor e 03 (três) Pedagogos~~

~~Parágrafo único: As especificações do cargo, deveres e responsabilidades peculiares constituem o Anexo I da presente Lei.~~

Art. 44 Fica criado o Quadro do Magistério Público Municipal, constituído de 240 (duzentos e quarenta) cargos de Professor e 03 (três) de Pedagogo.

§1º: As especificações dos cargos de PROFESSOR e PEDAGOGO constam no ANEXO I.

§2º: As especificações da GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE DIREÇÃO DE ESCOLA, GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE VICE-DIREÇÃO DE ESCOLA e GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO NA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA constam no ANEXO II. (Lei nº 3480/2014)

Título VI

Do Plano de Pagamento

Capítulo I

Da Tabela de Pagamento dos Cargos

Art. 45 Os vencimentos dos cargos efetivos do Magistério são obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao Padrão Referencial fixado no artigo 46 desta Lei, conforme segue:

NIVEIS	LETRA	LETRA	LETRA	LETRA	LETRA	LETRA	LETRA
	A	B	C	D	E	F	G
1	1,40	1,52	1,64	1,78	1,93	2,09	2,27
2	1,56	1,69	1,83	1,99	2,15	2,33	2,53
3	1,68	1,82	1,97	2,14	2,32	2,51	2,72
4	1,79	1,94	2,10	2,27	2,46	2,67	2,89
5	1,90	2,06	2,23	2,42	2,62	2,84	3,08

Parágrafo único: Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do Padrão Referencial, quando superiores a 5 (cinco) centavos, serão arredondados para a unidade de real seguinte.

Art. 46 O valor padrão referencial é fixado em R\$ 639,31 (seiscentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos) para o regime de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

§ 1º: O valor padrão referencial previsto no “caput” deste artigo será reajustado mediante Lei Municipal, no mesmo mês e percentual não inferior aos demais Servidores do Município.

§ 2º: O cargo de Pedagogo terá acrescido 50% (cinquenta por cento) do Nível em que se enquadrar para cumprimento de 20(vinte) horas-trabalho semanais no Órgão Central ou em Escola, e proporcionalmente no caso de cumprimento de 40 (quarenta) horas-trabalho semanais.

Capítulo II

Das Gratificações

~~Art. 47 O Profissional da Educação designado para as funções de Diretor, Vice-Diretor de escola e para desempenho de função especial na Coordenação Pedagógica, fará jus a “gratificação de Direção”, “gratificação de Vice Direção” e “gratificação por desempenho de função especial na Coordenação Pedagógica”, de acordo com as especificações abaixo:~~

~~I Gratificação de Direção~~

~~1.20 Padrão Referencial~~

~~Escolas de I Categoria~~

~~1.40 Padrão Referencial~~

~~Escolas de II Categoria~~

~~1.50 Padrão Referencial~~

~~Para Escolas de III Categoria~~

~~II Gratificação de Vice-Direção~~

~~50% dos valores das gratificações do inciso I nos mesmos termos de classificação.~~

~~III Gratificação por desempenho de função especial na Coordenação Pedagógica, até o limite de 02 (dois) por estabelecimento de ensino e na Coordenação Central junto à Secretaria Municipal de Educação 50% dos valores das gratificações do inciso I nos mesmos termos de classificação,~~

~~§ 1º: A carga horária e as atribuições dos Profissionais que perceberem a Gratificação por desempenho de função especial na Coordenação Pedagógica são as constantes no Anexo I desta Lei.~~

~~§ 2º: As Escolas Municipais, para efeitos de classificação relacionadas com o artigo 47, ficam assim classificadas:~~

- ~~a) Escolas com até 400 alunos ————— CATEGORIA I~~
- ~~b) Escolas com 401 até 800 alunos ————— CATEGORIA II~~
- ~~c) Escolas com mais de 801 alunos ————— CATEGORIA III~~

~~§ 3º: Aos Profissionais que desempenharem a função especial na Coordenação Pedagógica junto à Secretaria Municipal de Educação, a Gratificação terá como parâmetro a classificação do cargo de Diretor na Categoria I.~~

Art. 47 Os Profissionais da Educação designados ou convocados para as funções de Direção, Vice-Direção e Coordenação Pedagógica, farão jus a gratificação remunerada de acordo com as especificações abaixo:

I - Gratificação de Direção

- 1.20 - Padrão Referencial para Escolas de Categoria I
- 1.40 - Padrão Referencial para Escolas de Categoria II
- 1.50 - Padrão Referencial para Escolas de Categoria III

II - Gratificação de Vice-Direção: 50% dos valores das gratificações do inciso I nos mesmos termos de classificação.

III - Gratificação para Coordenação Pedagógica: 50% dos valores das gratificações do inciso I, nos mesmos termos de classificação.

§1º Poderá ter um Coordenador Pedagógico para cada modalidade de ensino, em cada escola da rede municipal, e/ou para cada projeto específico direcionado ao aprendizado dos alunos ou programas de suporte as atividades regulares do ensino.

§2º Aos profissionais que desempenharem a função especial na Coordenação Pedagógica junto à Secretaria Municipal de Educação, a Gratificação terá como parâmetro a classificação do cargo de Diretor - Categoria I.

§3º A carga horária e as atribuições dos profissionais que perceberem as Gratificações por desempenho de: Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico, constam no **Anexo II** desta Lei.

§4º: As Escolas Municipais, para efeitos de classificação, definem-se pelo número de alunos e ficam descritas por categorias:

- | | |
|-----------------------------------|--|
| a) Escolas com até 400 alunos | CATEGORIA I |
| b) Escolas com 401 até 800 alunos | CATEGORIA II |
| c) Escolas com mais de 801 alunos | CATEGORIA III (Lei 3480/2014) |

Art. 48 Aos Profissionais da Educação em docência, titulares da turma ou da disciplina, com alunos inclusos em escolarização, conforme matrícula específica com diagnóstico para o censo escolar e os Profissionais em sala de AEE terão acréscimo de 5% com base no salário básico, no nível em que pertencer, no período letivo que tiverem alunos inclusos.

Título VII

Da Contratação Temporária

Art. 49 O Prefeito Municipal poderá autorizar a contratação temporária de Professor para suprir necessidade emergencial decorrente de:

- I- substituição de Professor licenciado temporariamente;
- II- suprir necessidade de ensino face inexistência de Professor habilitado no banco de concursados.

Art. 50 A contratação obedecerá o que segue:

- I- será precedida de seleção pública e com prazo de 1 (um) ano letivo, permitida a prorrogação se verificada a persistência e insuficiência de Professores habilitados aprovados em Concurso;
- II- somente poderão ser contratados Professores que satisfaçam a habilitação exigida para o exercício da função, sendo admitido, em caráter excepcional, candidatos que estejam estudando em curso de graduação específico.

Art. 51 Aos Professores contratados ficam assegurados, além dos direitos regulares previstos em Lei, os seguintes direitos específicos:

- I- horas de trabalho, de acordo com a necessidade de ensino;
- II- vencimento mensal tendo por base as horas de trabalho exercidas e o padrão básico do Quadro de Carreira.

Título VIII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 52 Os Profissionais do Magistério efetivos, detentores de cargo na Rede Pública Municipal, serão enquadrados em cargos da mesma natureza no Plano de Carreira criado por esta Lei, desde que atendidas as exigências de:

- I – habilitação específica prevista no art. 19;
- II – comprovante de tempo de serviço e ingresso na Classe;
- III - preenchimento de formulário padronizado, fornecido pelo Município, formalizando pedido de enquadramento.

~~Art. 53 Os Professores que atenderem aos requisitos do artigo 53 serão classificados no Nível correspondente à habilitação apresentada e distribuídos nas Classes A, B, C, D, E, F e G, conforme data base da última avaliação e dias restantes, respeitando reenquadramentos das Leis anteriores.~~

Art. 53 Os Professores que atenderem aos requisitos do artigo **52** serão classificados no Nível correspondente à habilitação apresentada e distribuídos nas Classes A, B, C, D, E, F e G, conforme data base da última avaliação, respeitando o reenquadramento das Leis anteriores.

§1º: O tempo mínimo exigido para progressão, após o enquadramento, **será de 1825 dias**, sem, contudo estar a 5 anos na classe, devido ao aproveitamento de saldo remanescente, desde que o Profissional da Educação esteja apto em seu desempenho e aperfeiçoamento, conforme grade de avaliação específica

§2º: Os efeitos deste artigo retroagem a **1º de janeiro de 2012.**” (Lei 3480/2014).

Art. 54 Os prazos e a publicação do enquadramento serão objeto de Edital a ser publicado nos órgãos de imprensa local e afixado na Prefeitura Municipal.

Art. 55 A contar da publicação desta Lei, nenhuma admissão será feita sem que o Professor seja detentor de habilitação estabelecida no artigo 22 desta Lei.

Art. 56 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2012.

Art. 57 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs Lei 2344/2001 de 20/12/2001, Lei 2350/2001 de 26/12/2001 e Lei 2983/2009 de 20/10/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 07 de dezembro de 2011.

Antônio Carlos Spiller
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Norma Hedwig de Oliveira Brito
Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 07 a 17-12-2011

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Orientar a aprendizagem do aluno; participar do processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) **Descrição Analítica:** Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extra-classe; coordenar a área do estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária semanal de 24 horas;
- Recrutamento: geral, por Concurso Público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- **Instrução formal:** habilitação legal para o exercício do cargo;
- **Lotação:** exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação;
- **Designação:** em escolas municipais, a cargo da SME;
- **Atuação:** em docência, no Ensino Fundamental e Educação Infantil, para ter validade e estágio probatório.

CARGO: PEDAGOGO

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Executar atividades específicas de planejamento, administração, supervisão escolar e orientação no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

b) **Descrição Analítica:** “ATIVIDADES COMUNS” Assessorar no planejamento da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino; participar de projetos de pesquisa de interesse do ensino; participar na elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando a atualização do Magistério; integrar o colegiado escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação das causas e na busca de alternativas e soluções; participar da elaboração do Plano Global da Escola, do Regimento Escolar e das Grades Curriculares; participar da distribuição das turmas e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino aprendizagem; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; participar da preparação execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo; manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, prolar pareceres; participar de reuniões técnico-administrativo pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a Direção e professores, a recuperação dos alunos; participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar da avaliação global da escola; exercer a função de diretor ou vice-diretor, quando nela investido.

NA ÁREA DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL: elaborar o Plano de Ação do Serviço de Orientação Educacional, a partir do Plano Global da Escola; assistir as turmas realizando entrevistas e aconselhamentos, encaminhando, quando necessário, a outros profissionais; orientar o professor na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando em conjunto, alternativas de solução a serem adotadas; promover sondagem de aptidões e oportunizar informação profissional; participar da composição, caracterização e acompanhamento das turmas e grupos de alunos; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas; sistematizar as informações coletadas necessárias ao conhecimento global do educando; executar tarefas afins.

NA ÁREA DE SUPERVISÃO ESCOLAR: coordenar a elaboração do Plano Global de Escola; coordenar a elaboração do Plano Curricular; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar, a partir do Plano Global da Escola; orientar e supervisionar atividades e diagnósticos, controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto à métodos e técnicas de ensino; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Plano Curricular; acompanhar o desenvolvimento do trabalho escolar às exigências do meio; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar dos alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas; estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino; executar tarefas afins.

NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR: assessorar a direção da escola na definição de diretrizes de ação na aplicação da legislação referente ao ensino e no estabelecimento de alternativas de integração da escola com a comunidade; colaborar com a direção da escola no que for pertinente à sua especialização; assessorar a direção dos órgãos de administração do ensino na operacionalização de planos, programas e projetos; executar tarefas afins.

NA ÁREA DE PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO: assessorar na definição de políticas, programas e projetos educacionais; compatibilizar planos, programas e projetos das esferas federal e municipal; participar da elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos; assessorar na definição de alternativas de ação, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária semanal de 20 horas;
- Recrutamento: geral, por concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- **Instrução:** habilitação para o exercício do cargo.
- **Lotação:** exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação;
- **Atuação:** na SME ou escola municipal

GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE FUNÇÃO ESPECIAL NA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Síntese dos Deveres: Atividades de nível superior, de alta complexidade, envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência.

Exemplos de Atribuições: coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, monitorar, acompanhar, orientar, executar e avaliar trabalhos, programas, planos e projetos; coordenar as

~~equipes multidisciplinares da rede escolar municipal; orientar a elaboração e execução das diretrizes pedagógicas das escolas; coordenar e promover a proposta curricular e pedagógica da rede municipal de ensino; planejar ações de execução da política educacional da rede municipal da dimensão pedagógica; assessorar as equipes diretivas das escolas e também os professores; convocar e coordenar reuniões com grupos escolares e/ou professores; coordenar a elaboração dos documentos relativos ao desenvolvimento curricular das escolas; propor, planejar e coordenar ações voltadas à formação continuada dos professores da rede municipal de ensino; orientar medidas e ações de melhoria do processo ensino aprendizagem; verificar a necessidade e adotar procedimentos indispensáveis, no âmbito de sua competência, para a aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do processo educacional da rede municipal de ensino; fornecer dados e informações da rede municipal, dos quais dispõem em razão da sua função; subsidiar o(a) Secretário(a) Municipal de Educação com dados e informações referentes a todas atividades de ensino; controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade; zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual, quando deles se fizer uso; comunicar, por escrito, ao superior imediato, ocorrências havidas e solicitar tomada de providências; acompanhar o desenvolvimento pedagógico, coordenando e orientando o processo de planejamento e dinamização do currículo, conforme legislação vigente; acompanhar e participar do processo de avaliação para a promoção dos profissionais da educação da rede municipal, quando for o caso; coordenar e realizar outras atividades relativas à função, de acordo com a necessidade de trabalho.~~

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

~~a) Carga Horária: 24 horas semanais~~

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

~~a) Idade: mínimo de 18 anos.~~

~~b) Instrução: formação em curso superior de Pedagogia ou curso superior de Licenciatura Plena para a Educação Básica~~

~~e) Dois (2) anos de experiência docente mínima.~~

Lei 3480/2014

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Orientar a aprendizagem do aluno; participar do processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) **Descrição Analítica:** Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extra-classe; coordenar a área do estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária semanal de 24 horas;
- Recrutamento: geral, por Concurso Público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- **Instrução formal:** habilitação legal para o exercício do cargo;
- **Lotação:** exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação;
- **Designação:** em escolas municipais, a cargo da SME;
- **Atuação:** em docência, no Ensino Fundamental e Educação Infantil, para ter validade e estágio probatório.

CARGO: PEDAGOGO

ATRIBUIÇÕES:

c) **Descrição Sintética:** Executar atividades específicas de planejamento, administração, supervisão escolar e orientação no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

d) **Descrição Analítica:** “ATIVIDADES COMUNS” – Assessorar no planejamento da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino; participar de projetos de pesquisa de interesse do ensino; participar na elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando a atualização do Magistério; integrar o colegiado escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação das causas e na busca de alternativas e soluções; participar da elaboração do Plano Global da Escola, do Regimento Escolar e das Grades Curriculares; participar da distribuição das turmas e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino –aprendizagem; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; participar da preparação execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo, manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, prolar pareceres; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a Direção e professores, a recuperação dos alunos; participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar da avaliação global da escola; exercer a função de diretor ou vice-diretor, quando nela investido.

NA ÁREA DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL: elaborar o Plano de Ação do Serviço de Orientação Educacional, a partir do Plano Global da Escola; assistir as turmas realizando entrevistas e aconselhamentos, encaminhando, quando necessário, a outros profissionais; orientar o professor na identificação de comportamento divergentes dos alunos, levantando e selecionando em conjunto, alternativas de solução a serem adotadas; promover sondagem de aptidões e oportunizar informação profissional; participar da composição, caracterização e acompanhamento das turmas e grupos de alunos; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas; sistematizar as informações coletadas necessárias ao conhecimento global do educando; executar tarefas afins.

NA ÁREA DE SUPERVISÃO ESCOLAR: coordenar a elaboração do Plano Global de Escola; coordenar a elaboração do Plano Curricular; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar, a partir do Plano Global da Escola; orientar e supervisionar atividades e diagnósticos, controle e

verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto à métodos e técnicas de ensino; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Plano Curricular; acompanhar o desenvolvimento do trabalho escolar às exigências do meio; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar dos alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas, estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino; executar tarefas afins.

NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR: assessorar a direção da escola na definição de diretrizes de ação na aplicação da legislação referente ao ensino e no estabelecimento de alternativas de integração da escola com a comunidade; colaborar com a direção da escola no que for pertinente à sua especialização; assessorar a direção dos órgãos de administração do ensino na operacionalização de planos, programas e projetos; executar tarefas afins.

NA ÁREA DE PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO: assessorar na definição de políticas, programas e projetos educacionais; compatibilizar planos, programas e projetos das esferas federal e municipal; participar da elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos; assessorar na definição de alternativas de ação, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária semanal de 20 horas;
- Recrutamento: geral, por concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- **Instrução:** habilitação para o exercício do cargo.
- **Lotação:** exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação;
- **Atuação:** na SME ou escola municipal

ANEXO II
GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE DIREÇÃO DE ESCOLA

a) **Síntese dos Deveres:** Executar as atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, comprometer-se pelo patrimônio da escola, gerenciar as atividades relacionadas ao corpo docente e discente da instituição educacional.

b) **Atribuições:** Representar a escola na comunidade; representar a unidade escolar responsabilizando-se juntamente com o Conselho Escolar pelo seu funcionamento; conhecer a realidade escolar; dominar os assuntos técnicos, pedagógicos, administrativos, financeiros e legislativos, bem como sua interferência na gestão da escola; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no projeto político-pedagógico; executar as determinações dos Órgãos ao qual a unidade escolar está subordinada; coordenar, em consonância com a Secretaria Municipal da Educação a elaboração, a execução e avaliação da proposta de trabalho da rede municipal de ensino; elaborar a cada início de ano o plano de gestão anual; elaborar plano de aplicação de recursos financeiros para avaliação e aprovação; assegurar o cumprimento do calendário escolar e do currículo, implementando o projeto político-pedagógico construído pela instituição; organizar o quadro de recursos humanos com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada servidor lotado em sua escola; cumprir com as questões administrativas e pedagógicas presentes no plano de ação da Secretaria Municipal de Educação, divulgando as avaliações institucionais, visando a melhoria da qualidade do ensino, bem como aceitar sugestões de aprimoramento, manter o tombamento dos bens público atualizados, zelando pela sua conservação, acompanhar as atividades dos Conselhos de Classe, oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais, articular as famílias e a comunidade, propondo ações e/ou estratégias de articulação da sociedade com a escola; zelar pelo cumprimento das normas em relação aos servidores; articular as ações entre os turnos de funcionamento da unidade escolar; avaliar o desempenho de seus docentes Profissionais da Educação sob sua direção; participar de programas de formação continuada; executar atividades correlatas a sua função.

Condições de trabalho:

- Carga horária semanal de 40 horas

Requisitos para atuação:

- Ser Professor ou Pedagogo, ocupante de cargo efetivo;
- Ter experiência docente mínima de dois anos
- Ter formação superior

GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE VICE- DIREÇÃO DE ESCOLA

a) Síntese dos Deveres: Auxiliar nas atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição, auxiliando nas questões de disciplina e/ou indisciplina.

b) Atribuições: Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela Direção da Escola e a proposta pedagógica, participando da elaboração e execução dos trabalhos afins; responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções; zelar pela frequência e aprendizagem dos alunos, inclusive participando dos cuidados com relação à disciplina e indisciplina; acompanhar o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem; substituir o Diretor da escola em seus impedimentos legais, se assim designado; representar o Diretor na sua ausência; executar atribuições que forem delegadas pela Direção; participar das reuniões administrativas e pedagógica da escola, bem como encontros promovidos por ela e outras tarefas afins.

Condições de trabalho:

- Carga horária semanal de 24h.

Requisitos para atuação:

- Ser Professor ou Pedagogo, ocupante de cargo de provimento efetivo
- Ter experiência mínima docente de 02 anos
- Ter formação superior

GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO NA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

a) Síntese dos Deveres: Atividades de nível superior, de alta complexidade, envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência.

b) Atribuições: coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, monitorar, acompanhar, orientar, executar e avaliar trabalhos, programas, planos e projetos; coordenar as equipes multidisciplinares da rede escolar municipal; orientar a elaboração e execução das diretrizes pedagógicas das escolas; coordenar e promover a proposta curricular e pedagógica da rede municipal de ensino; planejar ações de execução da política educacional da rede municipal da dimensão pedagógica; assessorar as equipes diretivas das escolas e também os professores; convocar e coordenar reuniões com grupos escolares e/ou professores; coordenar a elaboração dos documentos relativos ao desenvolvimento curricular das escolas; propor, planejar e coordenar ações voltadas à formação continuada dos professores da rede municipal de ensino; orientar medidas e ações de melhoria do processo ensino-aprendizagem; verificar a necessidade e adotar procedimentos indispensáveis, no âmbito de sua competência, para a aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do processo educacional da rede municipal de ensino; fornecer dados e informações da rede municipal, dos quais dispõem em razão da sua função; subsidiar o(a) Secretário(a) Municipal de Educação com dados e informações referentes a todas atividades de ensino; controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade; zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual, quando deles se fizer uso; comunicar, por escrito, ao superior imediato, ocorrências havidas e solicitar tomada de providências; acompanhar o desenvolvimento pedagógico, coordenando e orientando o processo de planejamento e dinamização do currículo, conforme legislação vigente; acompanhar e participar do processo de avaliação para a promoção dos Profissionais da Educação da rede municipal, quando for o caso; coordenar e realizar outras atividades relativas à função, de acordo com a necessidade de trabalho.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga Horária: 24 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade: mínimo de 18 anos.
- Instrução: formação em curso superior de Pedagogia ou curso superior de Licenciatura Plena para a Educação Básica
- Ter 02 anos de experiência docente mínima.

LEI Nº 3480/2014, DE 06 DE MAIO DE 2014.

ALTERA DISPOSITIVOS CONSTANTES NA LEI Nº 3224/2011, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 22, 41, 44, 47 e 53 da Lei nº 3224/2011, de 07-12-2011, que ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 22** Os Concursos Públicos para o provimento do cargo de **Professor** serão realizados segundo os níveis de ensino, exigidas as habilitações seguintes:

I - Educação Infantil: habilitação em curso superior de licenciatura plena em pedagogia específico para educação infantil, sendo admitida a formação em curso de nível médio, na modalidade Normal (Magistério) .

II - Ensino Fundamental – anos iniciais: habilitação mínima obtida em curso médio, na modalidade Normal (Magistério), ou curso superior de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em anos iniciais.

III - Ensino Fundamental – anos finais: habilitação de curso superior em Licenciatura Plena ou Pós-Graduação, específico para a disciplina respectiva ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei nº 9394/96.

IV - para a docência nas disciplinas de Artes, Educação Física e Língua Estrangeira, na Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, curso superior em licenciatura Plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do art. 63 da Lei 9.394/96.

Art. 41 O Profissional da Educação poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar até o máximo de vinte horas semanais, para substituir Profissionais da Educação nos seus impedimentos legais, para as funções de Diretor, Vice-Diretor ou Coordenador Pedagógico, e para

atender necessidades decorrentes do aumento de demanda ou projetos específicos que não justifiquem a nomeação de novo profissional observando-se, no que couber, a destinação de horas para atividades conforme o preceito do artigo 39 desta Lei.

Art. 44 Fica criado o Quadro do Magistério Público Municipal, constituído de 240 (duzentos e quarenta) cargos de Professor e 03 (três) de Pedagogo.

§1º: As especificações dos cargos de PROFESSOR e PEDAGOGO constam no ANEXO I.

§2º: As especificações da GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE DIREÇÃO DE ESCOLA, GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE VICE-DIREÇÃO DE ESCOLA e GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO NA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA constam no ANEXO II.

Art. 47 Os Profissionais da Educação designados ou convocados para as funções de Direção, Vice-Direção e Coordenação Pedagógica, farão jus a gratificação remunerada de acordo com as especificações abaixo:

I - Gratificação de Direção

1.20 - Padrão Referencial para Escolas de Categoria I

1.40 - Padrão Referencial para Escolas de Categoria II

1.50 - Padrão Referencial para Escolas de Categoria III

II - Gratificação de Vice-Direção: 50% dos valores das gratificações do inciso I nos mesmos termos de classificação.

III - Gratificação para Coordenação Pedagógica: 50% dos valores das gratificações do inciso I, nos mesmos termos de classificação.

§1º Poderá ter um Coordenador Pedagógico para cada modalidade de ensino, em cada escola da rede municipal, e/ou para cada projeto específico direcionado ao aprendizado dos alunos ou programas de suporte as atividades regulares do ensino.

§2º Aos profissionais que desempenharem a função especial na Coordenação Pedagógica junto à Secretaria Municipal de Educação, a Gratificação terá como parâmetro a classificação do cargo de Diretor - Categoria I.

§3º A carga horária e as atribuições dos profissionais que perceberem as Gratificações por desempenho de: Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico, constam no **Anexo II** desta Lei.

§4º: As Escolas Municipais, para efeitos de classificação, definem-se pelo número de alunos e ficam descritas por categorias:

- | | |
|-----------------------------------|---------------|
| a) Escolas com até 400 alunos | CATEGORIA I |
| b) Escolas com 401 até 800 alunos | CATEGORIA II |
| c) Escolas com mais de 801 alunos | CATEGORIA III |

Art. 53 Os Professores que atenderem aos requisitos do artigo **52** serão classificados no Nível correspondente à habilitação apresentada e distribuídos nas Classes A, B, C, D, E, F e G, conforme data base da última avaliação, respeitando o reenquadramento das Leis anteriores.

§1º: O tempo mínimo exigido para progressão, após o enquadramento, **será de 1825 dias**, sem, contudo estar a 5 anos na classe, devido ao aproveitamento de saldo remanescente, desde que o Profissional da Educação esteja apto em seu desempenho e aperfeiçoamento, conforme grade de avaliação específica

§2º: Os efeitos deste artigo retroagem a **1º de janeiro de 2012.**”

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 3224/2011, de 07-12-2011 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 06 de maio de 2014.

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti
Secretária da Administração
Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 06 a 16-05-2014

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Orientar a aprendizagem do aluno; participar do processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) **Descrição Analítica:** Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extra-classe; coordenar a área do estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária semanal de 24 horas;
- Recrutamento: geral, por Concurso Público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- **Instrução formal:** habilitação legal para o exercício do cargo;
- **Lotação:** exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação;
- **Designação:** em escolas municipais, a cargo da SME;
- **Atuação:** em docência, no Ensino Fundamental e Educação Infantil, para ter validade e estágio probatório.

CARGO: PEDAGOGO

ATRIBUIÇÕES:

e) **Descrição Sintética:** Executar atividades específicas de planejamento, administração, supervisão escolar e orientação no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

f) **Descrição Analítica:** “ATIVIDADES COMUNS” – Assessorar no planejamento da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino; participar de projetos de pesquisa de interesse do ensino; participar na elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando a atualização do Magistério; integrar o colegiado escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação das causas e na busca de alternativas e soluções; participar da elaboração do Plano Global da Escola, do Regimento Escolar e das Grades Curriculares; participar da distribuição das turmas e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino –aprendizagem; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; participar da preparação execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo, manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, prolar pareceres; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a Direção e professores, a recuperação dos alunos; participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar da avaliação global da escola; exercer a função de diretor ou vice-diretor, quando nela investido.

NA ÁREA DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL: elaborar o Plano de Ação do Serviço de Orientação Educacional, a partir do Plano Global da Escola; assistir as turmas realizando entrevistas e aconselhamentos, encaminhando, quando necessário, a outros profissionais; orientar o professor na identificação de comportamento divergentes dos alunos, levantando e selecionando em conjunto, alternativas de solução a serem adotadas; promover sondagem de aptidões e oportunizar informação profissional; participar da composição, caracterização e acompanhamento das turmas e grupos de alunos; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas; sistematizar as informações coletadas necessárias ao conhecimento global do educando; executar tarefas afins.

NA ÁREA DE SUPERVISÃO ESCOLAR: coordenar a elaboração do Plano Global de Escola; coordenar a elaboração do Plano Curricular; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar, a partir do Plano Global da Escola; orientar e supervisionar atividades e diagnósticos, controle e

verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto à métodos e técnicas de ensino; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Plano Curricular; acompanhar o desenvolvimento do trabalho escolar às exigências do meio; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar dos alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas, estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino; executar tarefas afins.

NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR: assessorar a direção da escola na definição de diretrizes de ação na aplicação da legislação referente ao ensino e no estabelecimento de alternativas de integração da escola com a comunidade; colaborar com a direção da escola no que for pertinente à sua especialização; assessorar a direção dos órgãos de administração do ensino na operacionalização de planos, programas e projetos; executar tarefas afins.

NA ÁREA DE PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO: assessorar na definição de políticas, programas e projetos educacionais; compatibilizar planos, programas e projetos das esferas federal e municipal; participar da elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos; assessorar na definição de alternativas de ação, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária semanal de 20 horas;
- Recrutamento: geral, por concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- **Instrução:** habilitação para o exercício do cargo.
- **Lotação:** exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação;
- **Atuação:** na SME ou escola municipal

ANEXO II
GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE DIREÇÃO DE ESCOLA

c) **Síntese dos Deveres:** Executar as atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, comprometer-se pelo patrimônio da escola, gerenciar as atividades relacionadas ao corpo docente e discente da instituição educacional.

d) **Atribuições:** Representar a escola na comunidade; representar a unidade escolar responsabilizando-se juntamente com o Conselho Escolar pelo seu funcionamento; conhecer a realidade escolar; dominar os assuntos técnicos, pedagógicos, administrativos, financeiros e legislativos, bem como sua interferência na gestão da escola; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no projeto político-pedagógico; executar as determinações dos Órgãos ao qual a unidade escolar está subordinada; coordenar, em consonância com a Secretaria Municipal da Educação a elaboração, a execução e avaliação da proposta de trabalho da rede municipal de ensino; elaborar a cada início de ano o plano de gestão anual; elaborar plano de aplicação de recursos financeiros para avaliação e aprovação; assegurar o cumprimento do calendário escolar e do currículo, implementando o projeto político-pedagógico construído pela instituição; organizar o quadro de recursos humanos com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada servidor lotado em sua escola; cumprir com as questões administrativas e pedagógicas presentes no plano de ação da Secretaria Municipal de Educação, divulgando as avaliações institucionais, visando a melhoria da qualidade do ensino, bem como aceitar sugestões de aprimoramento, manter o tombamento dos bens público atualizados, zelando pela sua conservação, acompanhar as atividades dos Conselhos de Classe, oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais, articular as famílias e a comunidade, propondo ações e/ou estratégias de articulação da sociedade com a escola; zelar pelo cumprimento das normas em relação aos servidores; articular as ações entre os turnos de funcionamento da unidade escolar; avaliar o desempenho de seus docentes Profissionais da Educação sob sua direção; participar de programas de formação continuada; executar atividades correlatas a sua função.

Condições de trabalho:

- Carga horária semanal de 40 horas

Requisitos para atuação:

- Ser Professor ou Pedagogo, ocupante de cargo efetivo;
- Ter experiência docente mínima de dois anos
- Ter formação superior

GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE VICE- DIREÇÃO DE ESCOLA

c) Síntese dos Deveres: Auxiliar nas atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição, auxiliando nas questões de disciplina e/ou indisciplina.

d) Atribuições: Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela Direção da Escola e a proposta pedagógica, participando da elaboração e execução dos trabalhos afins; responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções; zelar pela frequência e aprendizagem dos alunos, inclusive participando dos cuidados com relação à disciplina e indisciplina; acompanhar o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem; substituir o Diretor da escola em seus impedimentos legais, se assim designado; representar o Diretor na sua ausência; executar atribuições que forem delegadas pela Direção; participar das reuniões administrativas e pedagógica da escola, bem como encontros promovidos por ela e outras tarefas afins.

Condições de trabalho:

- Carga horária semanal de 24h.

Requisitos para atuação:

- Ser Professor ou Pedagogo, ocupante de cargo de provimento efetivo
- Ter experiência mínima docente de 02 anos
- Ter formação superior

GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO NA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

a) Síntese dos Deveres: Atividades de nível superior, de alta complexidade, envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência.

b) Atribuições: coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, monitorar, acompanhar, orientar, executar e avaliar trabalhos, programas, planos e projetos; coordenar as equipes multidisciplinares da rede escolar municipal; orientar a elaboração e execução das diretrizes pedagógicas das escolas; coordenar e promover a proposta curricular e pedagógica da rede municipal de ensino; planejar ações de execução da política educacional da rede municipal da dimensão pedagógica; assessorar as equipes diretivas das escolas e também os professores; convocar e coordenar reuniões com grupos escolares e/ou professores; coordenar a elaboração dos documentos relativos ao desenvolvimento curricular das escolas; propor, planejar e coordenar ações voltadas à formação continuada dos professores da rede municipal de ensino; orientar medidas e ações de melhoria do processo ensino-aprendizagem; verificar a necessidade e adotar procedimentos indispensáveis, no âmbito de sua competência, para a aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do processo educacional da rede municipal de ensino; fornecer dados e informações da rede municipal, dos quais dispõem em razão da sua função; subsidiar o(a) Secretário(a) Municipal de Educação com dados e informações referentes a todas atividades de ensino; controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade; zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual, quando deles se fizer uso; comunicar, por escrito, ao superior imediato, ocorrências havidas e solicitar tomada de providências; acompanhar o desenvolvimento pedagógico, coordenando e orientando o processo de planejamento e dinamização do currículo, conforme legislação vigente; acompanhar e participar do processo de avaliação para a promoção dos Profissionais da Educação da rede municipal, quando for o caso; coordenar e realizar outras atividades relativas à função, de acordo com a necessidade de trabalho.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga Horária: 24 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade: mínimo de 18 anos.
- Instrução: formação em curso superior de Pedagogia ou curso superior de Licenciatura Plena para a Educação Básica
- Ter 02 anos de experiência docente mínima.

